

PORTARIA Nº 151 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 181/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307812, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela União.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MENDONÇA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	13	1001
PÁG.	13	SEÇÃO

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 181/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com atividades presenciais obrigatórias na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201307812.

Brasília, 03 de Fevereiro de 2017.

  
MENDONÇA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	06	102	2017
PÁG.	26	SEÇÃO	3